

**Processo n.:** @REC 18/00953159

**Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0391/2018, exarado no Processo n. TCE-14/00058381

**Interessado:** Anselmo Pizzolo

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação)

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 394/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Anselmo Pizzolo, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto em face do Acórdão n. 0391/2018, proferido no Processo n. TCE-14/00058381, e, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Recorrente, ao advogado Marcus Anselmo Costa Pizzolo, à Secretaria de Estado da Educação e ao Controle Interno daquela Pasta.

**Ata n.:** 17/2020

**Data da sessão n.:** 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Conselheiro que alegou impedimento:** Herneus De Nadal

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC